

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta dispositivos a Lei nº 12.166, de 23 de junho de 2023 que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. ”

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 6-A a Lei nº 12.166, de 23 de junho de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6-A. As pousadas, hotéis e estabelecimentos similares deverão oferecer alimentação segura e adequada aos hóspedes portadores de doença celíaca ou demais desordens relacionadas ao glúten – DRG, observadas as normas sanitárias vigentes.

§1º Caso não possa assegurar a oferta de alimentação segura, deverão informar previamente o consumidor.

§2º Quando a diária incluir café da manhã e este não puder ser fornecido de forma adequada e segura, o estabelecimento deverá conceder desconto proporcional ao valor da refeição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo integral ao PL nº 1444/2025, que “Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para Portadores de Doença Celíaca ou Demais Desordens Relacionadas ao Glúten-DRGS, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências” visa corrigir a redação do artigo 1º do projeto supracitado.

Diante da relevância dessa medida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste substitutivo integral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Março de 2026

Max Russi
Deputado Estadual